**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 310/2021.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COVRE TECNOLOGIA LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.169.389/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COVRE TECNOLOGIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Estudante Jose Julio de Souza, 3370, Apt. 1103, Praia de Itaparica, Vila Velha - ES, inscrita no CNPJ nº. 27.331.499/0001-76 doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Fundo Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, portador da Cédula de identidade RG nº. 001549617 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 026.839.611-62, residente e domiciliado na avenida Octaviano dos Santos, nº. 1595, nesta cidade de Iguatemi (MS) e a **CONTRATADA,** o Sr. Leandro Silva Gaspar, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 2.074.589 expedida pelo SPT/ES, inscrito no CPF nº. 131.888.257-57, residente e domiciliado na Av. Ernesto Canal, 1005, Apto. 202, Alvorada, Vila Velha – ES.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 196/2021, Dispensa de Licitação nº 075/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada em sistema de gestão para equipamento de raio x digital, e sistema de backup em nuvem, conforme Termo de Referência e SMS da Secretaria de Saúde do Município de Iguatemi – MS.

|  |
| --- |
| **COVRE TECNOLOGIA LTDA - ME** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 28856 | CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BACKUP FRIO DE IMAGENS DE RAIO X, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB (TERA BITE), PARA ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS APÓS 90 (NOVENTA) DIAS, SENDO QUE APÓS 90 (NOVENTA) DIAS AS IMAGENS REALIZADAS IRÃO AUTOMATICAMENTE PARA O BACKUP, NÃO FICANDO DISPONÍVEIS ON-LINE.PARA QUE UM EXAME SEJA RETORNADO, APÓS SOLICITAÇÃO VIA SISTEMA A IMAGEM É RETORNADA A NUVEM EM UM PRAZO MÍNIMO DE 48 HORAS. | M | 4,00 | COVRE | 200,00 | 800,00 |
| I | 1 | 2 | 28855 | CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO LITE SYSTEM COM OPAL-RAD PACS.CONTENDO OS SEGUINTES MÓDULOS NO SISTEMA:- PORTAL DE VISUALIZAÇÃO PARA MÉDICOS SOLICITANTES PARA TÉ 50 ACESSOS SIMULTÂNEOS, PORTAL WEB.- PORTAL DE RESULTADOS PARA PACIENTE (WEB);- MÍNIMO DE 1 (UMA) LICENÇA WORKLIST, SENDO SISTEMA 100% WEB.- RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E SOLICITAÇÃO DE LAUDOS. | M | 4,00 | COVRE | 1.250,00 | 5.000,00 |
| VALOR TOTAL | **5.800,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – Entregar com pontualidade os serviços solicitados;

**II** – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** – Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor responsável pelo recebimento dos serviços, objeto da presente licitação;

**IV** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

***V – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa;***

**VI** –A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

**VII** – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

**VIII** – Observar as Cláusulas do Termo de Referência, em suas exigências, como será executado os serviços.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** - Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato.

**b)** - Designar um servidor responsável para acompanhamento dos serviços junto a Contratada.

**c)** - Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo e período correto.

**d)** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**e)** - Promover o ambiente de rede e internet seguindo as especificações da Contratada para o funcionamento correto do objeto contratado.

**f)** - Disponibilizar um servidor com as seguintes especificações para o sistema utilizar como temporário e fowarder:

1 Computador exclusivo;

 Processador Core I5 ou superior;

 8 Giga Byte de memória ou superior;

 1 SSD de 240 Giga Bytes;

 1 HD de 4 Tera Byte ou superior;

Sistema linux instalado UBUNTU 64 SERVER OU FREE-BSD 64 (Ajustes específicos realizados pela contratada);

 Suporte a Virtualização habilitada na bios;

 Ip fixo na máquina;

 Acesso à internet;

 2 portas liberadas externas de acordo com a parametrização.

**I** –Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III** – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**V** – Fiscalizar a execução deste contrato através do Fiscal de Contrato junto com o Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços deverão ser realizados em quantidades e condições solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguatemi / MS.

**3.2.** Independentemente da quantidade solicitada a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do contrato, sempre obedecendo às datas e os prazos estipulados.

**3.3.** Considera-se impedimento para contratação, a prática de infração às Cláusulas editalícias e contratuais referentes à qualidade dos serviços, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

**3.4.** A CONTRATADA deve observar o Termo de Referência, em suas exigências, como será executado os seguintes serviços:

a) - Manter o pleno funcionamento dos serviços contratados com Up Time de 90%.

b) - Atender aos chamados de acordo com o SLA contratado.

c) - Realizar a manutenção preventiva e corretiva quando se fazer necessário.

d) - Disponibilizar um e-mail para abertura de chamado de para a validação e documentação do suporte.

e) - Apresentar a Nota fiscal ou faturamento até o 5º dia útil subsequente para a programação de pagamentos.

**3.5.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, servidor da CONTRATANTE, designado por Portaria para fiscalizar os contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.6.** A Administração nomeará através de portaria servidor que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total para o presente ajuste é de **R$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com as quantidades dos procedimentos operatórios conclusos, em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

**4.4.** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe), deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**4.7.** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**4.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital, fixo e irreajustável.

**5.1.1.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no Edital.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será ***até o dia 25/02/2022***, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.31-041 / FICHA: 618
R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.7.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**9.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente contrato vigorará a partir da assinatura até **o dia 25/02/2022** podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 25 de outubro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Janssen Portela Galhardo***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Leandro Silva Gaspar***COVRE TECNOLOGIA LTDA.****(CONTRATANTE)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Eduardo Gonçalves VilhalbaCPF: 864.476.961-87 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Lucas Moreira LopesCPF: 040.238.291-96 |